



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.101, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do título de SOBERANA e do seu passe livre nos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Feliz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica esta Lei denominada “Para Sempre Soberana”.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei se concede o título de “SOBERANA” a todas as vencedoras dos concursos promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, pelo Município desde a sua instalação, com o objetivo de escolha de Rainhas e Princesas.

§ 1º Nos eventos que trata o caput estão incluídos aqueles já denominados como Escolha das Soberanas, bem como as edições da Festa Nacional da Amora e do Morango – FENAMOR e congêneres.

§ 2º Será criado o Cadastro das Soberanas de Feliz, no qual o Município deverá incluir todas as Soberanas já eleitas no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei.

§ 3º Serão incluídas pelo Município, no Cadastro das Soberanas de Feliz, no prazo de 30 dias da sua escolha, as Soberanas que venham a ser escolhidas na vigência desta Lei.

Art. 3º As Soberanas, na vigência desta Lei, tem entrada livre e franca (passe livre), sem qualquer custo ou ônus, em todos os eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município na sua circunscrição territorial, desde que sejam abertos ao público em geral.

Parágrafo único. O Município expedirá uma Carteira de Soberana, onde esta deverá ser apresentada na entrada dos eventos descritos no caput, a qual conterá, no mínimo os seguintes dados das Soberanas e informações.





MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Nome completo.

II - Data de nascimento.

III - Número do Documento de Identidade ou de Inscrição no CPF/MF.

IV - Fotografia.

V - Local e data da emissão.

VI - Identificação e assinatura do responsável pela emissão da Carteira.

VII - Número da presente Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 14 de dezembro de 2022.

Clovis Freibergger Junior.

